



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

REQUERIDO: FEDERAÇÃO NAC DOS TRAB EM EMPRESAS CORREIOS TELEG ESIMILARES

REQUERIDO: FEDERAÇÃO INTERES. DOS SIND. DOS TRAB. E TRAB. DA E.B.C.T. DOS EST. DA BA, MG, RJ, RN, RO, SP e TO

GMRLP/rnp/mm

D E S P A C H O

Analisando o pedido formulado no sentido de prorrogação do prazo para manifestação acerca da proposta de acordo, verifico que a requerente prestou informação no sentido de que qualquer alteração na folha de pagamento pode ocorrer até o dia 20 de agosto do corrente ano. Assim, diante da minha preocupação anteriormente exposta, de modo a evitar que vantagens previstas no ACT de 2017/2018 sejam desconsideradas na folha de pagamento, bem como assegurar que, na hipótese de aceitação da proposta, o reajuste nela previsto já seja implementado, entendo que a dilação de prazo solicitada não traz prejuízo.

Portanto, **defiro** a prorrogação requerida, fixando como prazo limite para manifestação das requeridas o dia 15/08/2018 e para a requerente o dia 16/08/2018.

Intime-se as partes, com urgência.

Publique-se.

Brasília, 09 de agosto de 2018.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Vice-Presidente do TST



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[RENATO DE LACERDA PAIVA]



18080916273122300000000243381

<http://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>